



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DADOS DO CONTRATO

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo Nº 202501060001.

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO: 202501060001

II – FORMA: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025IN/PMR/SEMSA

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250102/0003-64

IV – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V – CONTRATADA: GOMES & WANDERLEY LTDA

VI – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, NEONATOLOGIA, AUDITORIA, CLÍNICA GERAL, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS (SERVIÇOS MÉDICOS - Contratação de médico pessoa jurídica com experiência em clínicas pediátricas, neonatológica, médica obstétrica, na atenção básica e hospitalar (média complexidade) e prestação de serviços de ultrassonografia no hospital municipal de rurópolis, totalizando 22 dias mensais) e, (Contratação de médico pessoa jurídica para prestação de serviço médico cirurgião geral para o hospital municipal, atendimento urgência/emergência/internação/maternidade/pequenas cirurgias e cirurgia geral, sendo 20 dias mensais trabalhados), até 31 de dezembro de 2025, pelos mesmos preços

Considerando o disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas e permite a prorrogação dos contratos administrativos quando presentes justificativas de continuidade do serviço, apresentamos a fundamentação para o aditamento do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GOMES & WANDERLEY LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.056.703/0001-60.

O objeto do contrato consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos** nas especialidades de Pediatria, Neonatologia, Auditoria, Clínica Geral, Obstetrícia e Ginecologia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis. Os serviços incluem:

- **Prestação de serviços médicos por profissional pessoa jurídica** com experiência em clínicas pediátricas, neonatológicas, obstétricas, atenção básica e hospitalar (média complexidade), além da realização de ultrassonografias no Hospital Municipal de Rurópolis, totalizando 22 dias mensais de trabalho;
- **Prestação de serviços médicos por profissional pessoa jurídica na especialidade de Cirurgia Geral**, com atendimento em urgência, emergência, internação, maternidade, pequenas



cirurgias e cirurgia geral no Hospital Municipal de Rurópolis, totalizando 20 dias mensais de trabalho.

A necessidade da prorrogação contratual se justifica pela **continuidade dos serviços essenciais à população**, garantindo o atendimento médico adequado e ininterrupto na rede pública de saúde municipal. A não prorrogação do contrato comprometeria o funcionamento do Hospital Municipal de Rurópolis, impactando diretamente a assistência aos pacientes que dependem do atendimento médico especializado.

Além disso, a manutenção do contrato assegura a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que a interrupção dos serviços exigiria a realização de um novo processo licitatório, o que poderia acarretar descontinuidade no atendimento, aumento de custos operacionais e riscos à saúde pública.

Dessa forma, com base no interesse público e na necessidade de preservação dos serviços essenciais, requer-se a formalização do aditivo contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços médicos conforme os termos inicialmente estabelecidos.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato está na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO –;**
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS



PARA RURÓPOLIS AVANÇAR!

- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 107, justificasse a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao **CONTRATO Nº 202501060001**, com vigência de 07/04/2025 a 31/12/2025.

Rurópolis, 17 de março de 2025.


RUDNEY DE JESUS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 006/2025